



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA QUE ESPECIFICA E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a desapropriação amigável do imóvel constante do Decreto Municipal de n.º 4991, 29 de abril de 2025, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Montes Claros no valor de R\$ 529.138,60 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos), de propriedade da sociedade empresária Construtora Álamo Ltda-ME, nos termos da presente Lei.

Art. 2º – Em contrapartida pela desapropriação do imóvel referido no artigo anterior, fica o Município de Montes Claros autorizado a compensar Créditos Tributários Municipais porventura devidos pelas sociedades empresárias Construtora Álamo Ltda-ME, Ouro Verde G. C. Participações Ltda., Ouro Verde G. C. Comercial Ltda. ou por Geraldo Cunha, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003.265.346-87, no importe de até R\$ 309.188,41 (trezentos e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º – Ainda em contrapartida pela desapropriação, em caso de futuro e eventual desmembramento da área remanescente do imóvel desapropriado, a proprietária ficará dispensada da exigência constante do artigo 21-A, da Lei Municipal n.º 3.720, de 09 de maio de 2.007.

Art. 4º – Com as contrapartidas estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, será dada quitação total do imóvel desapropriado.

Art. 5º – O imóvel descrito no artigo primeiro, do aludido Decreto Municipal, deverá ser afetado como bem de uso comum do povo – sistema viário, destinando-se à implantação de via pública que será denominada rua Maria José Silva Souza, situada no bairro renascença.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de agosto de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de agosto de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA QUE ESPECIFICA E DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a promover a desapropriação amigável do imóvel constante do Decreto Municipal de n.º 4991, 29 de abril de 2025, que tem por objeto a ampliação do sistema viário municipal.

Por se relacionar também com o seu objeto, aproveitamos o ensejo deste Projeto de Lei para também proceder à denominação do novo logradouro público.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros